



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Informação n.º 74/2019 - ULIC

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 33/2019 –
Esclarecimento 02 - Aditamento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, informo que:

1) Conforme subitem 5.2.,”d” e item 4 do Anexo I – Termo de Referência - do ato convocatório, será exigido, **sem exceção**, de **todas** as licitantes que ofertarem cartuchos cuja marca não seja a mesma do fabricante da impressora, a apresentação de 02 (duas) amostras para cada item, a título de verificação da qualidade mínima pretendida, bem como a isonomia dos licitantes que apresentarem cartuchos compatíveis, conforme parecer exarado pela área técnica solicitante:

“(…) Nos cartuchos ORIGINAIS a garantia das características é dada pelo fabricante do equipamento. Já nos cartuchos COMPATÍVEIS a responsabilidade de verificar se os mesmos cumprem os requisitos mínimos/características/consumos/ etc. é repassada para quem compra.

Quanto à alegação da empresa de que “seria desnecessário e ilegal exigir amostra dos cartuchos da marca Lemarink”, informamos que, para garantir idoneidade do certame e a isonomia de tratamento entre os licitantes que ofertarem cartuchos compatíveis, e também para confirmar a qualidade do cartucho que estaremos comprando, o cartucho da marca Lemarink deverá cumprir o exigido no edital como cartucho compatível.”

Desta forma, em não sendo os cartuchos ofertados ORIGINAIS e, sim, COMPATÍVEIS, deverá ser apresentada a amostragem suprarreferida, nos exatos termos do Edital e seus anexos;

2) Face à necessidade, para atendimento das especificações do Edital que mencionam a utilização de “matéria-prima nova, desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta”, deve ser apresentado o registro das informações relativas à fabricação.



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Assim, para os produtos originais, deverão ser apresentadas as comprovações constantes do subitem 5.2,"c", do Edital.

Quanto aos produtos compatíveis, a comprovação de atendimento às especificações deverá se dar conforme os subitens 5.2,"c", e 5.2,"d", do Edital.

O detalhamento dos documentos que serão aceitos para a comprovação das características técnicas previstas no subitem 5.2,"c", consta do subitem 5.3.1 do ato convocatório.

A fim de aclarar o real intuito da inserção do dispositivo, este passa a contar com a seguinte redação:

Onde está escrito:

“5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.c), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:

(a) catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

(b) documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;

(c) a indicação do endereço completo da página específica do fabricante (URL) na qual se encontram as comprovações.”

Leia-se:

“5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.c), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:

*(a) catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante **ou pela empresa detentora da marca do cartucho**, não sendo aceitos documentos de qualquer natureza produzidos*



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

(b) documentos obtidos pela Internet, no site do fabricante ou pela empresa detentora da marca do cartucho, cujas páginas deverão conter a indicação do endereço (URL) em que foram obtidas;

(c) a indicação do endereço completo da página específica do fabricante ou pela empresa detentora da marca do cartucho, (URL) na qual se encontram as comprovações.

3) Sobrevieram, outrossim, alterações no Anexo I – Termo de Referência – do Ato Convocatório. O subitem 3.4 ganhou nova redação, conforme transcrições abaixo.

Onde está escrito:

“3.4 Os cartuchos deverão vir lacrados em embalagem do fabricante contendo todas as informações necessárias para sua identificação, cuja embalagem deverá proteger o material da luz, poeira ou umidade, inclusive deverá constar na carcaça do material as informações relacionadas com a fabricação do mesmo, em especial, o nome do fabricante”.

“Não serão aceitas informações em etiquetas de papel, nem na embalagem e nem na carcaça do cartucho, que não sejam timbradas por meio de impressão em documento original do fabricante onde constem os dados do mesmo.”

Leia-se:

“3.4 Os cartuchos deverão vir lacrados em embalagem do fabricante contendo todas as informações necessárias para sua identificação, cuja embalagem deverá proteger o material da luz, poeira ou umidade, inclusive deverá constar na carcaça do material as informações relacionadas com a fabricação do mesmo, em especial, que garanta a sua verificação de origem tanto na fase de amostra, quanto na fase da execução do registro de preços”.



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

*“Não serão aceitas informações em etiquetas de papel, nem na embalagem e nem na carcaça do cartucho, que não sejam timbradas por meio de impressão em documento original do fabricante **ou da marca do cartucho** onde constem os dados do mesmo”.*

Edital:

4) Acréscimo do subitem 3.5 do Anexo I – Termo de Referência – do

“3.5 – Caso a marca do cartucho não seja a mesma do fabricante, deve ser comprovado o vínculo entre o fabricante e a empresa responsável pela marca ofertada. Essa comprovação pode ser através de site do fabricante, nota fiscal de compra e venda entre o fabricante e a empresa responsável pela marca do cartucho, carta comercial ou documento equivalente. Deve ser apresentada tradução juramentada caso o documento venha em outro idioma que não seja o oficial do Brasil.”

5) O subitem 4.3 do Anexo I – Termo de Referência – Edital também ganhou nova redação:

Onde está escrito:

“4.3 A amostra deverá ser apresentada acompanhada dos respectivos documentos que comprovem conter as características especificadas. Os documentos podem ser prospectos, catálogos ou desenhos do material, e ainda, a indicação do item, a marca do produto, referência do seu fabricante e o nome e CNPJ do fornecedor.”

Leia-se:

“4.3 A amostra deverá ser apresentada acompanhada dos respectivos documentos que comprovem conter as características especificadas. Os documentos podem ser prospectos, catálogos, **folhetos ou manuais**, e ainda,



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

a indicação do item, a marca do produto, referência do seu fabricante e o nome e CNPJ do fornecedor.”

6) O Subitem 6.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital tem nova redação, igualmente:

Onde está escrito:

“A contratada deverá informar em sua proposta a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e e-mail).”

Leia-se:

“6.2 - A contratada deverá informar em sua proposta um responsável e seu contato (telefone e e-mail) para tratar da logística reversa.”

7) Sobreveio acréscimo do subitem 8.2 do Anexo I – Termo de Referência – do Edital

“8.2 - O pedido mínimo será de 100 (cem) unidades de cada item.

Serão solicitadas 2 (duas) amostras de cada item pela contratante a cada consumo de ata realizado neste registro de preços.

A contratante fará, no máximo, 5 (cinco) solicitações durante a vigência do Pregão.”

8) O item 12 do Anexo I – Termo de Referência – Edital também ganhou nova redação:

Onde está escrito:

“12.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Almoxarifado.”

Leia-se:

Rua General Andrade Neves, n.º 106 – 18º andar – CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS.

Fones: (51) 3295-8044/8034/8048/8065 – e-mail: licitacoes@mprs.mp.br



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

“12.1 A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Patrimônio e Almojarifado.”

E onde está escrito:

“12.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Christian Brod, Coordenador de Unidade e, como substituto, pelo servidor Fernando Kruel Nogueira, Agente Administrativo, com endereço na Rua Beco José Paris, 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, Telefone (51) 3344-0491.”

Leia-se:

“12.2 A fiscalização será exercida pelo servidor Christian Brod, Assessor Superior II e, como substituto, pelo servidor Fernando Kruel Nogueira, Agente Administrativo, com endereço na Rua Beco José Paris, 675 – Depósito 5, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, Telefone (51) 3344-0491.”

Assim, devido à alteração supra, o edital será republicado e a sessão será reagendada, com a abertura de propostas dia **02 de agosto de 2019 às 10h30min,** e com a disputa de lances às **14 horas do mesmo dia.**

No caso das empresas que já haviam inserido suas propostas no portal, poderão substituí-las, querendo, até a nova data estipulada para o encerramento do recebimento de propostas, a fim de ajustá-las em relação a algum ponto esclarecido neste documento.

Publique-se pelos meios legais.

Era o que havia a esclarecer.

Luciano Fernandes Teixeira,
Pregoeiro.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/07/2019 13:45:02):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **19/07/2019 13:29:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **-fh4Y0dbRUuIB_FfKoz9XQ@SGA_TEMP** e o CRC **37.8772.0172**.

1/1